



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022 - SMS**

Acordo de Cooperação Técnico-Científica que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE IJUÍ, e de outro, a FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, mantenedora da UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - UNIJUI para os fins que especifica.

**MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS, Cédula de Identidade nº 1076560349, inscrito no CPF sob o nº 002.702.603-86, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. **Marcio Junior Strassburger**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - UNIJUI**, Instituição de Educação Superior Comunitária reconhecida pela Portaria do Ministério da Educação no 497/1985, e Recredenciada pela Portaria nº 521 de 10 de maio de 2012, mantida pela **Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE**, instituição comunitária, assistencial e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 90.738.014/0001-08, com sede na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98700-000, neste ato representado pela Presidente da FIDENE e Reitora da UNIJUI, Prof<sup>ª</sup>. Dra. **Cátia Maria Nehring**, brasileira, solteira, residente na cidade de Ijuí/RS, inscrita no CPF nº 431.406.960-00, portadora da Cédula de Identidade nº 9031729008, expedida pela SSP/RS, adiante denominada UNIJUI, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação visa, através da conjugação de esforços, a realização de pesquisas e ações para o desenvolvimento do Projeto “Análise de sistemas de informação para o diagnóstico do estado de saúde da população do Município de Ijuí/RS-Brasil”, de interesse do Município de Ijuí/RS/Secretaria Municipal de Saúde e da UNIJUI, a partir do uso dos bancos de dados da Vigilância Epidemiológica, com o objetivo de auxiliar o serviço de Vigilância Epidemiológica na análise de dados da saúde da população de Ijuí, a fim de subsidiar a gestão da saúde do Município a:

- a) propor e instituir indicadores de saúde que possam avaliar o estado de saúde da população;
- b) identificar prioridades de ações;
- c) identificar situações emergentes;
- d) avaliar a eficácia de programas de saúde do município;





- e) relacionar dados de diferentes bases no seguimento de casos prioritários;
- f) analisar situações a partir da prioridade do município orientada pelas políticas, programas e ações de saúde; e
- g) planejar as ações de saúde do município de Ijuí.

**Subcláusula Primeira.** Os dados serão utilizados também pelos pesquisadores para estudos e elaboração de produtos científicos, como artigos científicos, trabalhos para eventos, sempre com os devidos resguardos éticos; com envolvimento de estudantes de pós-graduação, iniciação científica e tecnológica e graduação.

**Subcláusula Segunda.** Se houver demanda por parte do município quanto a alguma situação de saúde específica ou de um determinado grupo populacional, que não esteja contemplado nas informações e ferramentas de registro da rede de saúde, será realizada a coleta de dados de fonte primária, ficando os pesquisadores da UNIJUI responsáveis pela elaboração e execução da ação de campo.

**Subcláusula Terceira.** Para a execução do objeto deste Acordo, a Secretaria de Saúde do Município de Ijuí (SMS) cederá espaço físico no prédio da Vigilância Epidemiológica e acesso aos bancos de dados, sob total sigilo e responsabilidade, aos Pesquisadores: Profª Dra. Evelise Moraes Berlezi, Profª Dra. Eliane Roseli Winkelmann e Prof. Dr. Paulo Ricardo Nazario Viecelli.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES E DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos fins previstos neste Acordo, os professores/pesquisadores executarão o Projeto de Pesquisa aprovado institucionalmente e pelo Comitê de Ética em Pesquisa, terão a responsabilidade de organizar o desenvolvimento dos trabalhos junto à Vigilância Epidemiológica com bolsistas de Iniciação Científica, graduandos e mestrands sob suas orientações e supervisão sistemática dos trabalhos.

**Subcláusula Única.** As atividades serão realizadas com a atuação semanal dos pesquisadores e orientandos, seguindo a organização e compromisso celebrado por este instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem em repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.





**Subcláusula Primeira.** Os recursos humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Acordo de Cooperação, serão providenciados pela FIDENE/UNIJIUI e pelo MUNICÍPIO, não sofrendo alterações na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** O Município disponibilizará sua estrutura para o desenvolvimento do objeto previsto neste Acordo, sendo que os demais recursos materiais necessários à execução das atividades, serão de responsabilidade dos Pesquisadores envolvidos na pesquisa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para a consecução dos fins previstos neste Acordo, as partes comprometem-se, mutuamente:

- a) participar da implementação dos objetos, metas e etapas, definidas no Projeto;
- b) promover toda infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento das metas estabelecidas no Projeto e neste Acordo;
- c) participar da elaboração de relatórios técnicos principais, bem como do relatório conclusivo do encerramento do Projeto;
- d) desenvolver outras atividades que sejam de interesse mútuo e da coletividade;
- e) elaborar plano de trabalho para cada atividade conjunta a ser desenvolvida.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela gestão, acompanhamento, controle e fiscalização do presente Acordo de Cooperação, e promoverá o monitoramento e avaliação da parceria, através dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados neste instrumento, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**Subcláusula Primeira.** O gestor deverá atender ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, comunicando ao administrador público as situações previstas no *caput* do art. 62, além de outras atribuições pertinentes.

**Subcláusula Segunda.** O gestor da parceria e a comissão terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Terceira.** Em conformidade com a Lei nº 6.791, de 18 de abril de 2019 e Decreto nº 6.803, de 13 de setembro de 2019, e atendendo ao procedimento previsto no art. 2º, incisos VI e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a gestão da parceria será designada neste Termo de Fomento a ser posteriormente publicado na imprensa oficial, sendo composta por:

I - pelo MUNICÍPIO, o Sr. Marcio Junior Strassburger, inscrito no CPF sob o nº 939.735.350-00;

II - pela OSC, a Sra. Evelise Moraes Berlezi, inscrita no CPF sob o nº 626.879.300-59.

**Subcláusula Quarta.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria objeto do presente Acordo terá a seguinte composição:

Membro 1: Ortiz Iboti Schroer Junior - Matrícula 173720-1 – Médico Veterinário;





Membro 2: Salester Ruver - Matrícula 17735-0/1 – Enfermeira Coordenadora da Rede de Atenção Básica

Membro 3: Elisangela Saggioratto Lucchese - Matrícula 200051-2/1 - Enfermeira

**Subcláusula Quinta.** Eventual substituição de Gestor ou integrante da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria será efetivada por meio de apostila ou termo aditivo, observadas as mesmas exigências previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da formalização da parceria, inclusive sua publicação em meio oficial de comunicação do Município de Ijuí.

**Subcláusula Sexta.** Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle (controle interno e Tribunal de Contas), a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Saúde do Município de Ijuí.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO

As partes convenientes deverão mencionar explicitamente a natureza e proveniência da cooperação recebida, assinalando sua propriedade comum, quando da publicação e, ou divulgação dos resultados dos estudos, pesquisas, relatórios e, ou trabalhos científicos ou técnicos em geral, desenvolvidos em razão do presente Convênio e dos respectivos termos aditivos.

### CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO

Os trabalhos objetivados neste Convênio serão supervisionados, conjuntamente, pelo(a) Sr. (a) Márcio Junior Strassburger, por parte do Município de Ijuí/SMS e pela Profª Evelise Moraes Berlezi, por parte da UNIJUÍ, que serão responsáveis pela implantação, execução e acompanhamento das atividades decorrentes deste Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

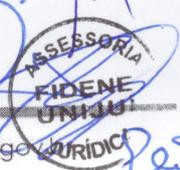
O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a conclusão das atividades do Projeto, objeto do presente convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 dias, a critério do administrador público.

**Subcláusula Primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.





**Subcláusula Segunda.** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula Terceira.** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**Subcláusula Quarta.** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Subcláusula Quinta** - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**Subcláusula Sexta** – Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula Sétima** – Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Primeira.

**Subcláusula Oitava** - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 5º, § 2º, II, do Decreto nº 8.726/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, por quaisquer das partes, por razão superior ou conveniência de quaisquer das partes, ficando a denunciante obrigada a cientificar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





**Subcláusula Primeira.** O presente Convênio poderá, ainda, ser denunciado, automaticamente e independente de notificação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**Subcláusula Segunda.** No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão de projetos e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões acaso decorrentes do presente Instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

Ijuí, RS, 10 de fevereiro de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito de Ijuí/RS

Profª Drª CATIA MARIA NEHRING  
Reitora da UNIJUI  
Presidente da FIDENE

TESTEMUNHAS:

MARCIO JUNIOR STRASSBURGER  
Secretário Municipal de Saúde de Ijuí/RS

EVELISE MORAES BERLEZI  
Professor Dra. UNIJUI/PPGAIS

